

VOTO Nº 131/2020/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.921627/2020-07

Analisa as propostas de Consulta Pública (CP) para alteração de monografias dos ingredientes ativos contidos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Área responsável: GGTOX/DIRE3

Agenda Regulatória 2017-2020: Não é tema

Relator: RÔMISON RODRIGUES MOTA

1. Relatório

Tratam-se de propostas de Consultas Públicas apresentadas pela Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) para alteração de monografias de ingredientes ativos na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003.

As monografias são atualizadas periodicamente, visto serem resultado da avaliação e reavaliação toxicológica dos ingredientes ativos destinados ao uso agrícola, domissanitário, não agrícola, em ambientes aquáticos e como preservantes de madeira.

2. Análise

No processo nº 25351.921627/2020-07, estão sendo propostas 2 (duas) alterações de monografias dos ingredientes ativos, conforme detalhamento abaixo:

- T32 - TEBUCONAZOL: incluir as culturas de ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com limite máximo de resíduo (LMR) de 0,1 mg/kg e intervalo de segurança (IS) de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.
- A26 - AZOXISTROBINA: incluir a cultura do abacaxi com LMR de 6,0 mg/Kg, e IS não determinado devido à modalidade de emprego, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir plantas ornamentais, com LMR e IS "Uso Não Alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR da cultura da banana, de 2,0 mg/kg para 15,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR da cultura do citros, de 0,5 mg/kg para 7,0 mg/kg, mantendo o IS de 7 dias, na modalidade de emprego

(aplicação) foliar; alterar o LMR da cultura da mamão, de 0,3 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar e, alterar o LMR da cultura da manga, de 0,4 mg/kg para 6,0 mg/kg, mantendo o IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

3. Voto

Diante do exposto, submeto as propostas de Consulta Pública à deliberação pela Diretoria Colegiada e voto pela aprovação, com prazo para manifestação da sociedade de 60 (sessenta) dias.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Diretor Substituto**, em 11/08/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1103907** e o código CRC **C77A1F24**.

Referência: Processo nº 25351.921627/2020-07

SEI nº 1103907